

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
19 de Janeiro de 2010 - Terça feira
Circulação: 22.01.2010 às 14:30h
Tiragem: 800 exemplares com 12 páginas
Nº 4663

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Macapá, 19 de janeiro de 2010


DECRETO Nº 0064 DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0022/2010-GAB/SETE,

RESOLVE:

Exonerar Emanuel de Jesus Moraes do cargo em comissão de Assessor Jurídico/Assessoria Jurídica, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 13 de janeiro de 2010.

Macapá, 19 de janeiro de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0065 DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0022/2010-GAB/SETE,

RESOLVE:

Nomear Michel Nascimento de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico/Assessoria Jurídica, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 13 de janeiro de 2010.


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0066 DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, o disposto no art. 40, Incisos I a IV, § 2º, c/c o art. 89, caput, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 1356/2009-DIBEF/AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com paridade, na forma da Lei, à servidora Vera Nazaré de Gouvêa Quintas, no cargo de Professor, Classe C, Padrão 08, Matrícula nº 411876, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de janeiro de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0067 DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, o disposto no art. 40, Incisos I a IV, § 2º, c/c o art. 89, caput, da Lei

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
NA INTERNET, ACESSE:
www.sead.ap.gov.br

PODER EXECUTIVO

Governador: Antônio Waldez Góes da Silva
vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

Secretarias Especiais de Desenvolvimento Setorial.

Governadoria Coord. Política e Institucional do Amapá: Alberto Pereira-Góes
Desenvolvimento da Gestão do Est. do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvol. Econômico do Est. do Amapá: Antônio Carlos da Silva Farias
Desenvol. Social do Est. do Amapá: Maria de Nazaré F. do Nascimento
Desenvolvimento da Defesa Social do Est. do Amapá: Aldo Alves Ferreira
Desenvol. da Infra-Estrutura do Est. do Amapá: Odival Monterrozo Leite

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Francisco Orlando Costa Muniz
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: João Neves Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Marco Johnny de O. Nascimento
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Ester de Paula de Araújo
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Josivaldo da S. Libório

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Centro de Apoio a Coordenação Setorial: Édria Michelle Guimarães da Silva
Auditoria Geral: Edla Pinheiro Ribeiro
Procuradoria Geral: Nelson Adson Almeida do Amaral
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. PM Gastão Valente Calandrini de Azevedo
Polícia Civil: Paulo César Cavalcante Martins
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Giovanni Tavares Maciel Filho
Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

Secretários de Estado

Administração: Wellington de Carvalho Campos
Desenvolvimento Rural: José de Ribamar de Oliveira Quintas
Cultura: João Alcindo Costa Milhomem
Comunicação: Marcelo Ignácio da Roza
Ciência e Tecnologia: Aristóteles Viana Fernandes
Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Fonseca
Educação: José Adauto Santos Bitencourt
Receita Estadual: Arnaldo Santos Filho
Indústria e Comércio: Sebastião Rosa Máximo
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Wagner José Pinheiro Costa
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Saúde: Pedro Paulo Dias de Carvalho
Segurança: Aldo Alves Ferreira
Setrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anésia Nunes
Turismo: Ana Célia Melo Brazão do Nascimento
Mobilização Social: Marília Brito Xavier Góes

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Amprev: Artur de Jesus Barbosa Solão
SIAC - Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
Iapen: Cel. Walcyr Alberto Santos
Detran: Cel. PM José Furtado de Sousa
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Feria: Kátia Regina Balleiro de Souza
Hemoap: João Ricardo Silva Almeida
IEPA: Benedito Vitor Rabelo
IPEM: Alcir Mary Sampaio
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: Juvanete Amoras Távora Miranda
Pescap: José dos Santos Oliveira
Procon: Alba Nize Colares Caldas
Prodap: Fernando Antônio Hora Menezes
RDM: Carlos Luiz Pereira Marques
Rurap: Jaczer de Lima Dantas
IMAP: Djalma Vieira de Souza
ARSAP: Fernando Dias de Carvalho
IEF: João da Cunha Mourão Neto (interino)
UEAP: José Maria da Silva
Funserra: João Bosco Alfaia Dias

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Ana Dalva de Andrade Ferreira
Caesa: Odival Monterrozo Leite
CEA: Josimar Peixoto de Souza
Gasap: Ruzicy de Jesus Pontes da Silva

Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no
Processo nº 1368/2009-DIBEF/AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com paridade, na forma da Lei, ao servidor José Nascimento de Souza, no cargo de Professor, Classe B, Padrão 11, Matrícula nº 293318, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de janeiro de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0068 DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 20, I e §§ 3º e 4º, 30, 31, 62 e 89, Parágrafo único, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 1298/2009-DIBEF/AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, na forma da Lei, ao servidor Ramyr Alance de Oliveira, no cargo de Bioquímico, Classe 2ª, Padrão V, Matrícula nº 235024, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de junho de 2009, conforme previsto no § 4º, do art. 20, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005.

Macapá, 19 de janeiro de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0069 DE 19 DE JANEIRO DE 2010


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, o disposto no art. 40, Incisos I a IV, § 2º, c/c o art. 89, caput, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 1212/2009-DIBEF/AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com paridade, na forma da Lei, à servidora Odete Marques dos Anjos, no cargo de Especialista em Educação, Classe 2ª, Padrão IV, Matrícula nº 397598, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de janeiro de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Secretarias de Estado

Mobilização Social

Marília Brito Xavier Góes

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2010-CEL/GAB/SIMS

A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, com sede na Avenida Procópio Rola, nº 88 - Complexo Administrativo - Bloco "C" - Bairro: Central-Macapá/AP - CEP: 68.908-010 fone: (96) 2101-3402 - E-mail: cel@simb.ap.gov.br, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que às 9h00min (hora local) do dia 22 de janeiro de 2010, realizará licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, para registro de preços, referente ao Processo nº 2009/60496, para o seguinte objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de consumo (kit vestuário), para registro de preços, pelo prazo de doze meses, para eventual aquisição dos produtos especificados no Anexo I, destinado ao atendimento de benefícios eventuais, estabelecidos na Lei Orgânica de Serviços de Assistência Social - LOAS, para atender as necessidades administrativas da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I parte integrante do edital, o interessado deverá apresentar pen drive e carimbo da empresa.

Macapá, 11 de janeiro de 2010.

Jaciene Azevêdo de Sousa
Pregoeira/CEL/GAB/SIMS

Segurança

Aldo Alves Ferreira

PORTARIA Nº 002/2010-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2922 de 09 de julho de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 003/2010-AIFA/SEJUSP.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento - AIFA.

Art. 2º - Revagam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 2010.

ROSTLENE MARTINS DE SENA
Delegada de Polícia Civil

Secretária de Estado da Just. e Seg. Pública-em Exercício

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
ACADEMIA INTEGRADA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - AIFA

REGIMENTO ESCOLAR DA AIFA

**CAPÍTULO I
DOS CURSOS**

**Seção I
DOS CURSOS DE FORMAÇÃO**

Art.1º - Os cursos de formação técnico-profissional, resultantes dos respectivos concursos públicos, serão ministrados na sede da Academia Integrada e tem por missão institucional capacitar o candidato para a execução dos trabalhos inerentes ao cargo.

Art.2º - Os cursos de formação técnico-profissionalizante constam de aulas teóricas e práticas, com cargas horárias compatíveis com as disponibilidades de tempo e espaço de que dispuser a Academia em cada oportunidade.

Art.3º - O corpo docente será supervisionado pelo chefe da Divisão de Execução de Ensino. E, ficará encarregado de escolher as disciplinas e conteúdos programáticos dos cursos de formação o chefe da Unidade de Planejamento.

Art.4º - As aulas práticas consistirão na associação dos alunos aos trabalhos específicos de cargo pretendido pela adequação da teoria à prática.

Art. 5º - O gestor de cada órgão que compõem o Sistema Integrado de Segurança Pública, por indicação da Direção da Academia, fiscalizará as aulas práticas, porventura programadas, sendo que os responsáveis pelas unidades de ensino deverão orientar as aulas e velar para que os alunos não participem de diligências ariscadas ou executem serviços que exija iniciativa, antes do término do curso de formação e capacitação.

Art. 6º - O aluno terá a sua matrícula cancelada e será desligado do curso de formação técnico-profissionalizante nas seguintes ocorrências:

- I - não atingir o mínimo de frequência estabelecida para o curso;
- II - não obtenha aproveitamento no curso;
- III - não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada;
- IV - se ficar constatado, mediante meio de prova incontestável, haver contratado qualquer disposição contida no edital respectivo, mesmo em fase anterior ao curso, tais como: apresentação de antecedentes criminais inverídicos, atestados falsos, omissões de dados relevantes, etc., sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7º - O mínimo de frequência estabelecido para os cursos de formação é de 100% (cem por cento) da carga horária total do curso, em qualquer disciplina.

Art. 8º - O aproveitamento do aluno é revelado pela obtenção:
I - relativamente as aulas teóricas e práticas, a nota mínima de 5 pontos, entre 0 e 10 pontos atribuídos por disciplina;
II - relativamente às aulas práticas, do conceito mínimo de "insuficiente", "regular", "bom", "muito bom" e "excelente" em todos os quesitos fixados pela direção da academia integrada.

PARAGRAFO ÚNICO - O aluno que não atingir a nota 5 ou conceito insuficiente, poderá requerer vista da prova ou do boletim do conceito no prazo máximo de três dias úteis a contar da fixação da nota ou conceito, e oferecer o pedido de reconsideração em igual e sucessivo prazo.

Art. 9º - O Secretário de Segurança Pública ao reconhecer a conduta repreensível na vida pública ou privada de alunos matriculados em curso de formação:

- I - determinará à Academia Integrada o cancelamento da matrícula do concursado;
- II - Comunicará medida ao Secretário Especial de Defesa Social, para o seu desligamento;

PARÁGRAFO ÚNICO: O candidato que não se conformar com o cancelamento de sua matrícula e conseqüente desligamento do curso de formação, poderá:

- I - Visto do despacho do Secretário de Segurança Pública, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação, e oferecer pedido de reconsideração em igual e sucessivo prazo;
- II - Interpor recurso ao Secretário Especial da Defesa Social, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação do resultado de pedido de reconsideração.

Art. 10 - Terminado o curso de formação, a direção da Academia Integrada fará publicar a lista dos alunos aprovados, por ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas nas diversas fases do curso, encaminhando a lista, de imediato ao Secretário de Segurança Pública, visando junto a Secretaria competente a homologação e conseqüente nomeação.

**Seção II
DOS CURSOS COMPLEMENTARES**

Art. 11 - Os cursos complementares são os seguintes:

- I - Aperfeiçoamento;
- II - Especialização;
- III - Treinamento;
- IV - Atualização;

Art. 12 - O curso de aperfeiçoamento tem por missão institucional capacitar os integrantes da do sistema de defesa social para a execução dos trabalhos inerentes a cargo da classe imediatamente superior.

Art. 13 - O curso de especialização tem por missão institucional capacitar o integrante da defesa social para a execução modelar em certos trabalhos no cargo que ocupa.

Art. 14 - O curso de treinamento tem por missão institucional manter o comportamento psicofísico pertinente à capacitação do integrante da defesa social aos cargos inerentes em que ocupa.

Art. 15 - O curso de atualização tem por missão institucional completar a capacitação do integrante da defesa social para os cargos inerentes ao cargo que ocupa.

**CAPÍTULO II
DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM**

**Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.16 - O ensino visa:

- I - A capacitação e a recapacitação por cursos profissionalizantes e formação técnica;
- II - O aprimoramento por difusão de novos métodos e técnicas científicas de investigação criminal, e outras atividades inerentes a segurança pública.
- III - O desenvolvimento da pesquisa como estímulo de comportamento científico.

Art. 17 - A aprendizagem, resultante da ação do ensino, busca mudança comportamental do integrante do sistema de defesa, através dos cursos mantidos pela academia integrada.

Art. 18 - O ensino e a aprendizagem têm por fim último a capacitação profissional, por base:

- I - Na preponderância do interesse público;
- II - No respeito à ética;
- III - Incolumidade física do aluno;
- IV - Respeito a dignidade da pessoa humana.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja desobediência às normas de direitos humanos e tratados internacionais de direitos humanos, o instrutor ou monitor que infringir tais normas, deverá ser penalizado por seus atos contra a dignidade da pessoa humana.

**Seção II
DA METODOLOGIA**

Art. 19 - O planejamento educacional compreende:

- I - Objetivos;
- II - Programas de matérias;
- III - Planos de capítulos (conteúdo programático);

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

Regina Lúcia Costa Martins Dagher
Diretora

Robertson Pena Pestana
Chefe da Divisão Administrativa

Antônio Carlos Rosa da Silva
Chefe da Divisão de Comercialização

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 9129 - 7610

www.sead.ap.gov.br

**REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS.**

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM.	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINATURA COM REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	RS 5,00
Exemplar Atrasado	RS 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	RS 5,50
Centímetro para Compor	RS 8,00
Página Exclusiva	RS 430,00
Proclama de Casamento	RS 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas**

- IV - Carga horária;
V - Atividades discentes;
VI - Processo avaliatório;
VII - Bibliografia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O programa de ensino/aprendizagem é proposto pela divisão de execução, com a colaboração dos docentes e aprovados pelo diretor da academia integrada.

Art. 20 - Os objetivos dividem-se em:

- I - Gerais;
II - Específicos;
§1º - O objetivo geral é extraído da própria missão institucional do curso;
§2º - O objetivo específico é fixado por disciplina e deve secundar o objetivo geral.

Art. 21 - O conteúdo programático refere-se a matéria de cada disciplina a ser lecionada e deve compatibilizar-se com o respectivo ensino específico.

Art. 22 - Os métodos de ensino visarão a aplicação racional dos meios disponíveis e os procedimentos mais adequados à capacitação profissional dos alunos, devendo ser estimulada a participação social no ensino e aprendizado, utilizando de dinâmicas de grupos ou atividades afins.

Seção III DAS DISCIPLINAS

Art. 23 - As disciplinas que integram os currículos dos cursos classificam-se em:

- I - Disciplinas de núcleo comum;
II - Disciplinas de núcleo específico;
§1º - Disciplina de núcleo comum é aquela que versa sobre matéria de natureza diversa e que concorrem para a melhoria do universo cultural do aluno, voltado para a sua função.
§2º - Disciplina de núcleo específico é aquela que versa sobre matéria de interesse específico da função integrante da defesa social;

PARÁGRAFO ÚNICO: As disciplinas que integram os currículos dos cursos deverá estar em conformidade com as recomendações da matriz curricular nacional.

Seção IV DO CORPO DISCENTE

Art. 24 - As turmas em condições normais terão vinte (20) alunos no mínimo e quarenta (40) no máximo.

Art. 25 - Os períodos letivos podem ser matutinos, vespertinos e noturnos.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Seção I DAS INFRAÇÕES

Art. 26 - O fato praticado pelo aluno pode tipificar:

- I - Infração administrativa;
II - Infração escolar.
§1º - O fato praticado por aluno de curso de formação, aperfeiçoamento e especialização, pode tipificar:
I - Infração administrativa, quando tiver por local área sujeito a administração da academia integrada;
II - Infração escolar.

Art. 27 - O aluno é subordinado regulamentar e administrativamente à direção da academia integrada, regimentalmente, ao professor de aula, prova ou qualquer outra atividade programada.

Art. 28 - As infrações administrativas e escolares são independentes, mas a punição de uma pode repercutir no campo da outra.

Seção II DAS PENALIDADES

Art. 29 - As infrações escolares serão penalizadas com:

- I - Advertência;
II - Exclusão da aula, prova ou outra atividade programada;
III - Suspensão das aulas, provas ou outras atividades por um período de 1 a 15 dias;
IV - Desligamento do curso.

§1º - O aluno punido com advertência no mesmo curso será punido subsequentemente com suspensão.

Art. 30 - A escolha e fixação do quantitativo da penalidade regulamentar considerará os motivos determinantes da infração.

Art. 31 - É competente para aplicação das penalidades regulamentares:

- I - A direção da academia integrada;
§1º - No caso de professor tomar conhecimento de qualquer ato pelo qual o aluno possa ser punido, deverá comunicar o fato por escrito à direção da academia.

Art. 32 - As penalidades serão aplicadas:

- I - Mediante a apuração para:
Art. 33 - A apuração é procedimento escrito e destina-se a verdade sobre infração pedagógica para o que deve ser instruído da seguinte forma:
I - Prova da materialidade da infração, se possível, circunstância e autoria;
II - Intimação do aluno para requerer o que for do seu interesse em 1 dia;
III - Diligências requeridas, quando forem essenciais à defesa;
IV - Intimação do aluno para ter vista e oferecer defesa escrita;
V - Relatório conclusivo.
§1º - As apurações serão instauradas pelas divisões de planejamento e execução, segundo distribuição da direção da academia integrada.
§2º - As apurações serão concluídas no prazo de 5 dias, prorrogável, numa só vez por igual período pela direção da academia integrada.
§3º - A direção da academia decidirá fundamentadamente, no caso de punição, e expedirá portaria mencionando a apuração sumária

lastrante e os dispositivos pertinentes, a ser entregue, por contra fé, ao punido.

Seção III DOS RECURSOS

Art. 34 - O aluno que não se conformar com a punição regulamentar imposta, poderá:

- I - Oferecer pedido de reconsideração no dia imediatamente seguinte ao recebimento da contra fé da portaria punitiva;
II - Interpor recurso ao Secretário Especial de Desenvolvimento da Defesa Social, no prazo de 1 (um) dia, a contar da intimação para conhecer o resultado do pedido de reconsideração.

Art. 35 - A punibilidade das infrações escolares prescrevem em 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de prescrição é contado da data do fato e interrompe-se pela instauração de apuração.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR D ACADEMIA

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O presente regime escolar visa disciplinar os direitos e deveres dos alunos, a apuração das infrações de natureza escolar e as atividades do processo ensino/aprendizagem.

§1º - Para efeito deste regime escolar, entende-se por aluno aquele que estiver matriculado, a qualquer título, nas atividades educacionais ministradas pela academia.
§2º - A condição de aluno cessa com o desligamento quando do encerramento oficial da atividade educacional.

Art. 37 - O ouvinte ou observador, se houver, está sujeito às mesmas normas de conduta relativas ao aluno.

Art. 38 - A Instituição integrante da defesa social é alicerçada nas sólidas bases da hierarquia e da disciplina, dogmas que serão reverenciados pelos alunos.

Art. 39 - A hierarquia dos órgãos que compõe o SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA é ordenada de cargos e a estrutura organizacional é advinda de estatutos e lei orgânica.

Art. 40 - Disciplina dos integrantes da defesa social deve ser de rigorosa observância ou o restrito acatamento, obediência e o respeito às leis, regulamentos, normas de serviço e ordens superiores.

Art. 41 - Para os fins desse regulamento, entende-se por academia as instalações, agrupadas ou não, que venham a ser utilizadas para ministrar as aulas, inclusive os estandes de tiro.

Seção II DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

Art. 42 - São direitos do aluno:

- I - Solicitar ao professor ou instrutor, os esclarecimentos que julgar necessários à boa compreensão dos assuntos ensinados;
II - Solicitar revisão de prova e interpor recursos;
III - Apresentar trabalhos ou defender ideias que concorram para o desenvolvimento das atividades de ensino;
IV - frequentar a biblioteca e as dependências da academia integrada que lhe sejam franqueadas;
V - Manter contato com as chefias de divisões para solução de problemas educacionais e pessoais;
VI - Defender-se de sindicância destinada a apurar infração escolar.

Art. 43 - São deveres do aluno:

- I - Observar as determinações normativas;
II - Contribuir nas esferas de suas atividades, para o prestígio da academia integrada e da secretaria de estado da justiça e segurança pública;
III - Comparecer, pontualmente, a todas as atividades programadas pela academia;
IV - Participar da vida escolar, cumprindo os horários e executando os trabalhos escolares;
V - Aparentar-se adequadamente trajado e em condições de asseio e higiene;
VI - Ser cortez e atencioso com os professores, instrutores, funcionários e colegas, procurando manter um ambiente escolar coeso;
VII - Cooperar para a limpeza e manutenção dos móveis e utensílios;
VIII - Comportar-se nas aulas teóricas e práticas, dentro e fora da academia integrada, com educação e dignidades que se exigem de um integrante da defesa social;
IX - Comunicar à coordenação de ensino qualquer violação às normas estabelecidas nesse regime escolar;
X - Ser disciplinado e obediente, acatar as determinações superiores e participar da vida escolar com interesse e honestidade;
XI - Quando fora da academia, comportar-se com a educação e a dignidade inerente a um futuro integrante da defesa social;
XII - Contribuir, na sua esfera de ação e com o seu exemplo, para o prestígio da Instituição integrante da defesa social.

Seção III DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Subseção I DAS AULAS

- Art. 44 - Ao sinal do início das aulas, o aluno deverá tomar com presteza seu lugar e aguardar a chegada do professor ou instrutor.
§1º - O aluno receberá os professores ou instrutores de pé, sentando tão logo seja autorizado;
§2º - Quando o chefe da academia entrar numa sala de aula, o aluno deverá ficar de pé, sentando-se quando lhe for determinado;
§3º - É passível de sanção disciplinar o aluno que, sem autorização do professor ou instrutor, permanecer fora da sala ou do recinto que se realizarem as atividades escolares de sua turma;
§4º - Nos dias determinados pela direção da academia, os alunos, indistintamente deverão entrar e formação na área destinada a tal fim, com a missão institucional de receber recomendações de caráter geral e desenvolver atividades cívicas.

Subseção II DA FREQUÊNCIA

Art. 45 - É obrigatória a presença do aluno em todas as atividades escolares constantes no plano de curso, não podendo a frequência ser inferior a 90% do total de aulas dadas.

- §1º - A frequência às aulas dos cursos regulares da academia integrada será considerada com ato de serviço;
§2º - A frequência será apurada em cada aula ou atividade;
§3º - O aluno que não comparecer a qualquer verificação de aprendizagem terá nota zero (0,0) com exceção do curso de formação profissional, em que será facultada a justificação da falta, a critério do chefe da divisão de execução, quando o aluno terá direito a uma segunda chamada;
§4º - Indeferida a justificação a que se referê o parágrafo anterior, caberá recurso para a direção da academia integrada.

Subseção III

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DOS RECURSOS

Art. 46 - Será aprovado nos cursos regularmente mantidos pela academia de integrada, o aluno que obtiver, no mínimo, o grau final 5 em cada disciplina.

Art. 47 - O aluno que, durante a realização da verificação da aprendizagem, for surpreendido comunicando-se com outro, verbalmente, por escrito ou qualquer outra forma, bem como utilizando-se de quaisquer fontes de consulta, exceto as expressamente permitidas, terá prova recolhida e receberá a nota zero, sem prejuízo da apuração de infração escolar.

Art. 48 - O aluno que entender ter havido falhas na correção da verificação de aprendizagem ou que discordar do critério de sua aferição, poderá requerer vista de prova e, se o desejar, revisão ao chefe da divisão de execução, assinalando, de maneira explícita e fundamentada:

- I - As falhas existentes na correção ou contagem de ponto;
II - As razões do pedido de revisão.

Art. 49 - Os pedidos de vista de prova e de revisão serão aceitos, se encaminhados no prazo de três dias úteis, contados da data de afixação do resultado no quadro de avisos.

Art. 50 - Não se admitirá a revisão de respostas a questões que apresentarem rasuras ou emendas.

Subseção IV DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 51 - Os cursos de formação profissional poderão ser encerrados com sessão solene.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sessões solenes obedecerão, salvo em circunstâncias excepcionais, à seguinte programação:

- I - Canto do Hino Nacional;
II - Canto da Canção do Amapá;
III - Discurso do representante dos alunos;
IV - Juramento do integrante da defesa social;
V - Entrega dos certificados;
VI - Discursos do chefe da academia de integrada e/ou do secretário de estado da justiça e segurança pública, e de outras autoridades;
VII - Encerramento da sessão solene.

Art. 52 - As turmas de formandos poderão escolher, como patrono, um integrante da defesa social civil morto no cumprimento do dever.

Art. 53 - O encerramento dos outros cursos, dos estágios e das demais atividades de ensino, será feita com simplicidade, em solenidade na academia de integrada.

Seção IV DOS CERTIFICADOS, DAS CERTIDÕES E DOS ATESTADOS

Subseção I DOS CERTIFICADOS

Art. 54 - Todo aluno aprovado em curso, estágio ou outra atividade de ensino, terá direito a um certificado, do qual não será expedida segunda via.

Subseção II DAS CERTIDÕES E DOS ATESTADOS

Art. 55 - O aluno tem direito de requerer certidão ou atestado, como comprovante de suas atividades escolares, devendo, no requerimento, esclarecer a missão institucional e o que deve ser certificado ou atestado.

Seção V DO REGIME DISCIPLINAR

Subseção I DAS INFRAÇÕES ESCOLARES

Art. 56 - São infrações escolares:

- I - Inobservar as regras de assiduidade e pontualidade escolar;
II - Conceder entrevista de qualquer natureza na condição de aluno;
III - Retirar-se sem previa autorização, qualquer objeto ou documento da academia de integrada;
IV - Retardar, sem justa causa, a execução de qualquer ordem;
V - Provocar animosidade entre alunos;
VI - Entrar ou permanecer em recinto privativo da administração da academia ou em outro não autorizado, sem permissão prévia;
VII - Deixar de comunicar falta ou irregularidade que tiver conhecimento;
VIII - Promover ou participar de jogos proibidos ou apostas;
IX - Dar conhecimento a pessoas estranhas ou não autorizadas de assunto considerado como sigiloso;
X - Fumar no interior das salas de aula ou em dependências da academia onde a proibição esteja expressa;
XI - Portar arma em sala de aula;
XII - Transportar, guardar ou ingerir bebida alcoólica na área da academia;
XIII - Não ter o devido zelo com os pertences da academia (móveis, utensílios e instalações) durante o curso;
XIV - Ingressar nas dependências da academia trajado inadequadamente, vestindo trajes íntimos bem como: Shorts, bermudas, calção, mini-saia, biquíne, roupas transparentes, inclusive sem decalço e sem camisa;
XV - Apresentar-se com cabelos desalinhados ou exageradamente

crescidos;
 XVI - Simular doença para esquivar-se de cumprimento de obrigação escolar;
 XVII - Inobservar as normas da academia de integrada, bem como instigar ou induzir alunos à sua inobservância;
 XVIII - Faltar com respeito, a educação e a urbanidade para com os professores, instrutores, funcionários, alunos ou qualquer outra pessoa;
 XIX - Usar de meios escusos na execução de qualquer tarefa;
 XX - Desobedecer ordem, salvo quando manifestamente ilegal;
 XXI - Praticar ato que comprometa o conceito da academia de integrada;
 XXII - Deixar de comunicar doença de caráter infecto-contagiosa;
 XXIII - Representar, sem justo fundamento, contra professor, instrutor, funcionário ou aluno;
 XXIV - Extraviar ou danificar, por negligência ou má fé, material pertencente à academia ou recebido sob cautela;
 XXV - Indispor alunos ou funcionários da academia contra seus superiores hierárquicos, professores e instrutores ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre eles;
 XXVI - Insubordinar-se contra superiores hierárquicos, professores ou instrutores;
 XXVII - Apresentar-se em estado de embriaguez ou portar-se de modo inconveniente;
 XXVIII - Emitir opiniões ou conceitos, de forma depreciativa, contra superiores hierárquicos, professores ou instrutores;
 XXIX - Ameaçar ou ofender, com palavras ou gestos, superior hierárquico, professor, instrutor, funcionário, aluno, assim como outra pessoa, ou praticar vias de fato contra eles;
 XXX - Desacatar ou agredir superior hierárquico, professor, instrutor, funcionário, aluno, assim como qualquer outra pessoa;
 XXXI - Promover escândalo ou alteração de ordem;
 XXXII - Promover manifestações contra ato da direção da academia ou de autoridades legalmente constituídas;
 XXXIII - Participar de luta corpora, salvo para separar os contendores, ou concorrer, de qualquer forma, para a sua prática;
 XXXIV - Prestar falsas informações por ocasião da matrícula;
 XXXV - omitir fato que impossibilitaria sua matrícula em curso, estágio ou outra atividade escolar da academia integrada;
 XXXVI - Coagir ou aliciar professores, instrutores, funcionários ou alunos, inclusive com objetivos político-partidário, ou para obter vantagem indevida para si ou para outro;
 XXXVII - Transgredir dispositivos de natureza obrigacional ou proibitiva, previsto nesse regime escolar.

Subseção II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES ESCOLARES

Art. 57- As infrações escolares, previstas nesse regulamento escolar, classificam-se, segundo o grau de sua intensidade, em:
 I - Leves;
 II - Médias;
 III - Graves.
 §1º - São de natureza leve as infrações enumeradas de I a XV do artigo anterior;
 §2º - São de natureza média as infrações enumeradas de XVI a XXV do artigo anterior;
 §3º - São de natureza grave as infrações enumeradas de XXVI a XXXVII do artigo anterior.

Subseção III
DAS SANÇÕES

Art. 58- São sanções escolares:
 I - Advertência;
 II - A suspensão as aulas;
 III - Desligamento do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções escolares que se referem esse artigo serão aplicadas por escrito.

Art. 59- A pena de advertência será aplicada nas infrações escolares de natureza leve, podendo, entretanto, deixar de ser aplicada, na primeira vez que o aluno praticar infração dessa natureza.

Art. 60- A pena de suspensão as aulas, serão aplicadas nas infrações de natureza leve, não podendo exceder a metade do limite de faltas previstas do plano de curso respectivo em cada disciplina.

Art. 61- A pena de desligamento será aplicada, quando se caracterizar:
 I - falta as aulas por mais de 10% em cada disciplina;
 II - infração de natureza grave;
 III - Rescisão de infração de natureza média;
 IV - Perda do cargo público.
 §1º - O aluno ainda sujeito ao estágio probatório, desligado de qualquer curso da academia de integrada, por faltas ou infração escolar, terá sua sindicância encaminhada as autoridades superiores, para as providências administrativas cabíveis;
 §2º - O aluno, que desligado do curso por infração escolar e pelo mesmo fato gerador ou residual responder a qualquer procedimento disciplinar, integrante da defesa social ou judicial penal, por transgressão considerada atentatória a dignidade da função integrante da defesa social, só deverá ser matriculado em outro curso da academia, após a solução do procedimento e, se for o caso, o cumprimento da sanção que lhe for aplicada.

Art. 62- Quando ao aluno, mediante uma ou mais de uma ação ou omissão, praticar duas ou mais infrações de intensidade diversa, aplicar-se-á pena relativa a infração mais grave.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63- Considerando-se que o concurso público no caso do grupo Policia CIVIL PM/ BM/APEN/POLITEC, é apenas a fase inicial para admissão os editais relativos a tais concursos não poderão colidir com as disposições do presente regulamento, sob pena de criar conflitos indesejáveis para a administração pública, cabendo, pois, gestões antecipadas, a nível de secretário, para que o editais respectivos, não forem elaborados pela academia, estejam em perfeita consonância com os dispositivos desse regulamento.

Art. 64- Os casos omissos serão resolvidos pelo secretário da justiça e segurança pública, com intermediação da direção da academia integrada de formação aperfeiçoamento.

Macapá/AP, 18 de janeiro de 2010.
 ROSILENE MARTINS DE SILVA
 Secretária de Estado da Just. e Seg. Pública-em Exercício

Setrap
 Rodolfo Fernandes da Silva Torres

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 007/2009.

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2009 - SETRAP.

02 - PARECER JURÍDICO:
 Nº. 168/2009 - ASSEJUR/SETRAP

03 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 a) CONTRATANTE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP.
 b) CONTRATADA N. B. ROSA SOUZA-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE: Fica **PRORROGADO** o prazo da vigência do contrato em questão, por um período de 120 (cento e vinte) dias, ficando dessa forma seu novo término programado para 30 de abril de 2010, podendo ocorrer novas prorrogações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem como fundamento legal o disposto no Art. 65, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

04 - DATA DE ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:
 01 de junho de 2009.

Macapá-AP, 31/12/2009.
 Rodolfo Fernandes da Silva Torres
 Secretário - SETRAP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 008/2009.

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2009 - SETRAP.

02 - PARECER JURÍDICO:
 Nº. 167/2009 - ASSEJUR/SETRAP

03 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 a) CONTRATANTE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP.
 b) CONTRATADA N. B. ROSA SOUZA-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE: Fica **PRORROGADO** o prazo da vigência do contrato em questão, por um período de 120 (cento e vinte) dias, ficando dessa forma seu novo término programado para 30 de abril de 2010, podendo ocorrer novas prorrogações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem como fundamento legal o disposto no Art. 65, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

04 - DATA DE ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:
 01 de junho de 2009.

Macapá-AP, 31/12/2009.
 Rodolfo Fernandes da Silva Torres
 Secretário - SETRAP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 017/2009.

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2009 - SETRAP.

02 - PARECER JURÍDICO:
 Nº. 175/2009 - ASSEJUR/SETRAP

03 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 a) CONTRATANTE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP.
 b) CONTRATADA SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE: Fica **PRORROGADO** o prazo da vigência do contrato em questão, por um período de 150 (cento e cinquenta) dias, ficando dessa forma seu novo término programado para 30 de maio de 2010, podendo ocorrer novas prorrogações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem como fundamento legal o disposto no Art. 65, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

04 - DATA DE ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:
 13 de agosto de 2009.

Macapá-AP, 31/12/2009.
 Rodolfo Fernandes da Silva Torres
 Secretário - SETRAP

Trabalho e Empreendedorismo
 Maria Anésia Nunes

PORTARIA Nº. 002 / 2010 - SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no Memorando nº. 008/2010 - NAIT/SINE/SETE, de 06 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores *Alfa Sena dos Passos*, Gerente do Núcleo de Apoio ao Médio e Pequeno Empreendedor, CDS-2 e *Antonio Batista Pereira*, Artífice de Mecânica, conduzindo o veículo *Mitsubishi L-200*, de placas *NEM 0343*, para se deslocarem da sede de suas atribuições normais até o Município de Pedra Branca do Amapari, no dia *08/01/2010*, a fim de fazerem captação de vagas e intermediação de mão-de-obra.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 11 de janeiro de 2010.

Maria Anésia Nunes
 Secretária do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 003 / 2010 - SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o Memorando nº. 007/2010 - NFCA/CE, de 11 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Designar o servidor *Ezequias Costa Ferreira*, Gerente de Apoio aos Programas de Geração e Renda, CDS-1, para se deslocar da sede de suas atribuições normais até *Laranjal do Jari*, no período de *13 a 16/01/2010*, com objetivo de fazer visita e levantamento sócio-econômicos dos proponentes atingidos pelo sinistro.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 11 de janeiro de 2010.

Maria Anésia Nunes
 Secretária do Trabalho e Empreendedorismo

Meio Ambiente
 Wagner José Pinheiro Costa

PORTARIA
 (P) Nº. 190/09-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 0506 de 16 de fevereiro de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº. 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 151/NEA/CBIA/SEMA, 11 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores *JOSÉ PANTOJA FERREIRA*, Gerente do Núcleo de Educação Ambiental, *ANA MARIA CORREA BARBOSA*, Responsável pela Educação Ambiental e *RAIMUNDO CARLOS SQUEIRA*, Agente Administrativo, de Macapá-AP, aos municípios de *Amapá* e *Pracuúba*, no período de *23.11 a 05.12.09*, com objetivo de realizarem junto com as lideranças comunitárias e do poder publico Oficina de Construção do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 19 de novembro

de 2009.


PAULO SÉRGIO SAMPAIO FIGUEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 191/09-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n. 506 de 16 de fevereiro de 2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo n.º 044/09/CGUC/SEMA, de 16 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores ODECIO LIMA DE OLIVEIRA, Coordenador da CGUC, IVETE DA SILVA MORAIS, Coordenadora da CPNA, e MAMEDE LEAL SIQUEIRA, Agente de Atividade Agropecuária, de Macapá ao arquipélago do Baiúque, período de 30.11 a 09.12.09, com objetivo de realizarem cadastramento em parceria com a Secretaria Extraordinária da Juventude-SEJUV, para os jovens que irão integrar Projeto Amapá Jovem que desenvolverão atividades de Educação Ambiental na REBIO do Parazinho, nas comunidade de Marinheiro de Fora, Progresso e Macedônia.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 19 de novembro de 2009.


PAULO SÉRGIO SAMPAIO FIGUEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 192/09-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 0506 de 16 de fevereiro de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

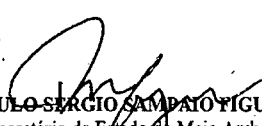
Considerando o teor do Memo. n.º 033/CEIA/SEMA, 11 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores MARIA DE NAZARÉ GUEDES FIGUEIRA, Coordenadora da CEIA, CELISA PENA MELO CAPELARI, Especialista em Educação e GILMAR COSTA DE SOUZA, Técnico Agrícola, de Macapá-AP, ao município de Tartarugalzinho, no período de 30.11 a 05.12.09, com objetivo de realizarem juntamente com as lideranças comunitárias e representantes de instituições governamentais, Oficina de construção do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 19 de novembro de 2009.


PAULO SÉRGIO SAMPAIO FIGUEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 193/09-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO

MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n. 506 de 16 de fevereiro de 2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando a necessidade de deslocamento de servidores aos municípios do Estado do Amapá, bem como a outras localidades.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor PAULO SÉRGIO SAMPAIO FIGUEIRA, Secretário de Estado do Meio Ambiente, devidamente habilitado, conforme CNH n.º 02150411630, Categoria: B, a conduzir veículo desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 23 de novembro de 2009.


PAULO SÉRGIO SAMPAIO FIGUEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 194/09-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n. 506 de 16 de fevereiro de 2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando a necessidade de deslocamento de servidores aos municípios do Estado do Amapá, bem como a outras localidades.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor ROMULO DE JESUS MARTINS ROCHA, Chefe de Unidade de Uso Sustentável, devidamente habilitado, conforme CNH n.º 018448134, Categoria: B, a conduzir veículo desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 23 de novembro de 2009.


PAULO SÉRGIO SAMPAIO FIGUEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 195/09-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n. 506 de 16 de fevereiro de 2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando a necessidade de deslocamento de servidores aos municípios do Estado do Amapá, bem como a outras localidades.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor MARCELO AFONSO DE SOUZA MESCOUTO, Gerente da Agenda Verde, devidamente habilitado, conforme CNH n.º 607157311, Categoria: AB, a conduzir veículo desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 23 de novembro de 2009.


PAULO SÉRGIO SAMPAIO FIGUEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 196/09-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n. 506 de 16 de fevereiro de 2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando a necessidade de deslocamento de servidores aos municípios do Estado do Amapá, bem como a outras localidades.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor DIMITRIUS GABRIEL, Chefe de Unidade de Uso Integral, devidamente habilitado, conforme CNH n.º 02523252831, Categoria: B, a conduzir veículo desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 23 de novembro de 2009.


PAULO SÉRGIO SAMPAIO FIGUEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 197/09-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n. 506 de 16 de fevereiro de 2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

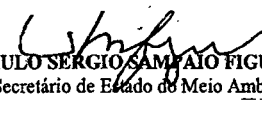
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores aos municípios do Estado do Amapá, bem como a outras localidades.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor ROBERTO RIVELINO CARDOSO SERRA, Chefe de Unidade de Proteção Integral (Iratapurí), devidamente habilitado, conforme CNH n.º 02421041530, Categoria: B, a conduzir veículo desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 23 de novembro de 2009.


PAULO SÉRGIO SAMPAIO FIGUEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Administração

Wellington de Carvalho Campos

PORTARIA N.º 2296 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente da Comissão, conforme disposto no Decreto n.º 2.512 e 2511, de 13 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 4.536, datado de 13 de julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o Capitão PM Aldinei Borges de Almeida na comissão responsável pela Prova de Aptidão e Avaliação Física - TAAF, do concurso público para o cargo de soldado PMAP, designada por meio da Portaria n.º 0286, de

16 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4643, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração
Presidente da Comissão

Autarquias Estaduais

Adap

Robério Aleixo Anselmo Nobre

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO E REPROGRAMAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 - PAC/ADAP

Nº Processo: 2000.135/2009. Partes: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ (CNPJ nº 01.661.434/0001-03) e a empresa EQUATORIAL CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 05.584.647/0001-21). Objeto: reprogramação dos serviços inerentes ao Contrato Administrativo nº 002/2008 objetivando a conclusão das obras, que compreende a serviços: suprimidos, remanescentes e adicionais. Fundamento Legal: art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93. Data de assinatura: 13/01/2010. Valor do Termo Aditivo e Reprogramação: R\$ 280.112,42. Fonte: 3101000000 - 2008NE000152 / 0203000000 - 2008NE00153. Signatários: Robério Aleixo Anselmo Nobre, Diretor-Presidente, pela Agência de Desenvolvimento do Amapá, e Carlos Eduardo Alves de Brito, representante legal, pela empresa.

Macapá/Ap, 15 de janeiro de 2010.

Robério Aleixo Anselmo Nobre
Diretor-Presidente

IPEM

Alcir Mary Sampaio

PORTARIA Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe outorga o artigo 3º da Lei 0048/92 e tendo em vista as atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3624/2009 - GEA e Portaria nº 080/2003 - INMETRO:

Considerando a necessidade de prestarmos um melhor atendimento aos nossos usuários; Considerando que temos que zelar pela eficiência e eficácia do serviço público, levando em consideração a economicidade e o zelo com a coisa pública;

Considerando ainda, que a redução de uma hora no intervalo para o almoço e uma hora no horário de saída dos servidores representa uma economicidade significativa para Instituição e um ganho para os nossos usuários.

RESOLVE:

Estabelecer o horário de funcionamento do IPEM de segunda a sexta feira de 8h às 17h, nos casos excepcionais o horário poderá ser de 7h às 16h, com 1h de intervalo para o almoço sem prejuízo de paralisação das atividades.

Cada Chefe deverá apresentar tabela intercalada de horário de trabalho levando em consideração o horário de almoço.

Excepcionalmente o horário de trabalho dos servidores com a função de telefonista recepcionista permanecerá com 6h diárias, e será estabelecido pelo Coordenador Administrativo e Financeiro.

Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 15 de janeiro de 2010.

ALCIR MARY SAMPAIO
Diretor-Presidente do IPEM

Rurap

Jaezer de Lima Dantas

EQUIPE DE PREGÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO.37.1679/2009 - RURAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/09 - RURAP

OBJETO: Aquisição de veículos tipo caminhão e utilitários, motores

de Popa e barcos ubá para atender o Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, objeto do convênio nº. 282.928-54/2008-MDA/CAIXA/RURAP.

Pregão Eletrônico 005/2009-RURAP			
Lotes	Objeto	Resultado	Valor
Lote 01	Veículo Utilitário Tipo Pick-Up, Cabine Dupla	Amauto Amapá Automóveis Ltda.	R\$ 160.000,00
Lote 02	Veículo tipo caminhão Leve Cabine Simples	Fracassado
Lote 03	Motores de Popa 25HP e 15 HP	RB Comercial de Maquinas Ltda.	R\$ 138.989,95
Lote 04	Barco Ubá	Náutica Amapari Ltda.	R\$ 80.850,00
TOTAL DOS LOTES (01,03 e 04)			R\$ 379.839,95

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2010.

Eliana Oliveira Silva
Pregoeira/RURAP

EQUIPE DE PREGÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 37.1885/2009 - RURAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/09 - RURAP

OBJETO: contratação de empresa especializada do tipo, Oficina Mecânica de Veículos Leves, com Manutenção Preventiva e Corretiva, para atender o Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, objeto do Convênio nº. 265/2008-SESAN/MDS/RURAP.

RESULTADO:

Pregão Eletrônico 008/2009-RURAP			
LOTE 01			
Item	Serviços	Resultado	Valor
1.1	Serviços de Oficina Mecânica de Veículos Leves com Manutenção Preventiva e Corretiva	DESERTA

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2010.

Eliana Oliveira Silva
Pregoeira/RURAP

EQUIPE DE PREGÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 37.1707/2009/2009 - RURAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/09 - RURAP

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, para atender o Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, objeto do Convênio nº 265/2008 - SESAN/MDS/RURAP.

RESULTADO:

Pregão Eletrônico 009/2009-RURAP			
LOTE 01			
Itens	Objeto	Resultado	Valor
1.1	Cartucho de tinta para impressora hp black 94	Bornia & Cia Ltda-Me	R\$ 445,00
1.2	Cartucho de tinta para impressora hp tri-color 95	Bornia & Cia Ltda-Me	R\$ 990,00
1.3	Envelope em papel tamanho a3, branco, medindo 370x450..	Bornia & Cia Ltda-Me	R\$ 1.100,00
1.4	Grampoador tamanho médio - grampo 26/6 de metal, para 20/25 folhas	Bornia & Cia Ltda-Me	R\$ 286,00
1.5	Papel a4, branco, 75 g	Bornia & Cia Ltda-Me	R\$ 2.980,00
1.6	Pasta plástica com aba e elástico	Bornia & Cia Ltda-Me	R\$ 725,00
1.7	Tonner para impressora hp laserjet 1018	Bornia & Cia Ltda-Me	R\$ 1.103,00
1.8	Pen drive de 1 gb	Bornia & Cia Ltda-Me	R\$ 507,00
TOTAL DO LOTE			R\$ 8.136,00

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2010

Eliana Oliveira Silva
Pregoeira/RURAP

EQUIPE DE PREGÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 37.2717/2009/2009 - RURAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/09 - RURAP

OBJETO: Aquisição de MOTOCICLETAS para atender o Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, objeto do Convênio nº 701122/2008 - MDA/RURAP.

RESULTADO:

Pregão Eletrônico 010/2009-RURAP			
LOTE 01			
Item	Objeto	Resultado	Valor
1.1	Aquisição de Motocicletas	Vale Comércio e Prestadora de Serviços Ltda. - ME	R\$ 50.000,00
TOTAL DO LOTE			R\$ 50.000,00

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2010

Eliana Oliveira Silva
Pregoeira/RURAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-RURAP

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010-RURAP

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 03 de fevereiro do corrente ano, às 10h30min (Horário de Brasília) na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Br 156, km 02 - Bairro São Lázaro, Macapá - Amapá, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR LOTE)**, destinada a selecionar a melhor proposta, cujo objeto é contratar, sob o regime de empreitada por preço Global, a execução das obras e serviços de reforma, ampliação e adaptação da sede local do RURAP no Município de PORTO GRANDE e construção da sede local do RURAP no Município de CUTIAS DO ARAGUARI. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$ 80,00 (oitenta reais), no horário de expediente, das 08h00minh às 12h00minh em dias úteis no Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, sito à BR 156, km 02, São Lázaro, na Sala da CPL do RURAP.

Macapá, 13 de janeiro de 2010.

ELIANA OLIVEIRA SILVA
Presidente CPL/RURAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-RURAP

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010-RURAP

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04 de fevereiro do corrente ano, às 10h30min (Horário de Brasília) na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Br 156, km 02 - Bairro São Lázaro, Macapá - Amapá, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR LOTE)**, destinada a selecionar a melhor proposta, cujo objeto é contratar, sob o regime de empreitada por preço Global, a execução das obras e serviços de construção e Equipagem da CASA DE FARINHA na Aldeia do Manga no Município do Oiapoque no Estado do Amapá. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$ 80,00 (oitenta reais), no horário de expediente, das 08h00minh às 12h00minh em dias úteis no Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, sito à BR 156, km 02, São Lázaro, na Sala da CPL do RURAP.

Macapá, 13 de janeiro de 2010.

ELIANA OLIVEIRA SILVA
Presidente CPL/RURAP

Hemoap

João Ricardo Silva Almeida

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010CPL/ HEMOAP
PROCESSO Nº 18.000.149/2010

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

O Diretor Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.666/93.

Considerando, o julgamento da Tomada de Preços

nº 01/2010-CPL/HEMOAP, referente a Contratação de pessoa jurídica para o Serviço de Locação de Veículos, conforme especificações contidas no Anexo I da Edital, realizado no dia 04/01/10, às 09h00min horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Avenida Raimundo Álvares da Costa s/nº Centro, na cidade de Macapá-AP, decide homologar a proposta apresentada pela empresa abaixo citada.

Firma 04 - O. L. AMORIM - EPP

Valor Global da Contratação: R\$ 164.938,00 (Cento e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais).

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento da proposta apresentada pela empresa citada acima, convocando-a, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS nº 01/2010-CPL/HEMOAP.

Macapá-AP, 15 janeiro de 2010.

[Assinatura]
Dr. Jaci Pena Alencar
Diretor Presidente do HEMOAP
em exercício.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2009-CPL/HEMOAP
PROCESSO Nº 18.000.191/2009
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, lavagem e borracharia, incluindo peças de reposição para veículos do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

O Diretor Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.666/93.

Considerando, o julgamento do Pregão Presencial nº07/2009-CPL/HEMOAP, referente, a Contratação de Empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, lavagem e borracharia, incluindo peças de reposição para veículos do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, conforme especificações contidas no Anexo I do referido Pregão, realizado no dia 08/01/10, às 09h00min horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Avenida Raimundo Álvares da Costa s/nº Centro, na cidade de Macapá-AP.

RESOLVE:

Considerar a Licitação **FRUSTRADA** em virtude das Empresas participantes apresentarem suas propostas em discordância com o Edital.

Macapá-AP, 15 de janeiro de 2010.

[Assinatura]
Dr. João Ricardo Silva Almeida
Diretor Presidente do HEMOAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/HEMOAP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Tomada de Preço-01/2009 - CPL/HEMOAP
PROCESSO N.º: 18.000.149/2009
INÍCIO DA TOMADA DE PREÇO: 04/01/2010, às 9 horas.

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Veículos conforme discriminação contida no Anexo I, parte integrante do edital.

Empresa vencedora do certame: O. L. Amorim - EPP
VALOR GLOBAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 164.938,00 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais).

Macapá, 05 de Janeiro de 2009.

Pedro Paulo P. Creão
Presidente da CPL

RDM

Carlos Luiz Pereira Marques

JUSTIFICATIVA Nº 001/10 - CPL - RDM.

Ratifico na forma da Lei.
Macapá-AP, 15/01/2010

Edilson Costa de Alencar
Gerente Interno da RDM

Processo nº 20.000.001/10
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Adjudicada: Companhia de Água Esgoto do Amapá - CAESA
Valor Estimado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
Fonte de Recursos: Programa: Gerenciamento Administrativo; Código: 24.122.0001.2001; Ação: Manutenção dos Serviços Administrativos, Categoria econômica: 339039 - Fonte 101.
Objeto: Fomocimento de água para esta Rádio Difusora de Macapá.

Senhor Gerente,

Justifica-se a presente inexigibilidade de procedimento licitatório para custear despesas com fornecimento de água para esta RDM pela Companhia de Água Esgoto do Amapá - CAESA, durante o exercício de 2010, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, por inviabilidade de competição conforme preceitua o fundamento legal.

Fez-se a opção pela adjudicada por ser a única prestadora de serviços neste ramo no Estado do Amapá, estando o valor estimado compatível com a dotação orçamentária.

Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos à Vossa Senhoria a Justificativa nº 001/2010 para que seja homologada, bem como a divulgação da mesma no D.O.E, a fim de que produza a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

Macapá-AP, 08 de janeiro de 2010.

[Assinatura]
MÁRIO MILTON M. DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/RDM.

JUSTIFICATIVA Nº 002/10 - CPL - RDM.

Ratifico na forma da Lei.
Macapá-AP, 08/01/2010

Edilson Costa de Alencar
Gerente Interno da RDM

Processo nº: 20.000.002/10
Assunto: Dispensabilidade Licitatória.
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Adjudicado: Processamento de Dados do Amapá - PRODAP.
Valor estimado: 5.521,80 (Cinco Mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais e Oitenta Centavos).
Fonte de recursos: Programa: Gerenciamento Administrativo, Código: 24.122.0001.2001; Elemento de Despesa: 339139; Fonte: 240.
Objeto: Pagamento de Prestação de Serviços.

Senhor Gerente,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório para pagamento de prestação de serviços de SIAFEM, SGP, Processamento de Folha e Internet para esta RDM, durante o exercício de 2010, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93.

Fez-se a opção pelo adjudicado por ser o PRODAP - Processamento de Dados do Amapá - uma Autarquia Estadual criada com o fim específico de programar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de processamento de dados, prioritariamente para o Poder Executivo além de delinear a política e as diretrizes de informática aos órgãos da administração pública estadual, na qual está inserida a Rádio Difusora de Macapá.

Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração é que apresentamos à Vossa Senhoria a Justificativa nº 002/2010 para que seja homologada, bem como a divulgação da mesma no D.O.E, a fim de que produza a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

Macapá, 08 de janeiro de 2010.

[Assinatura]
MÁRIO MILTON M. DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/RDM.

JUSTIFICATIVA Nº 003/10 - CPL - RDM.

Ratifico na forma da Lei.
Macapá-AP, 08/01/2010

Edilson Costa de Alencar
Gerente Interno da RDM

Processo nº: 20.000.003/10

Assunto: Dispensabilidade Licitatória.
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Adjudicado: Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV- ABERT.
Valor estimado: 1.000,00 (um mil reais).
Fonte de recursos: Programa: Gerenciamento Administrativo, Código: 24.122.0001.2001; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 240.
Objeto: Serviço de cobertura utilizado por esta Rádio Difusora de Macapá.

Senhor Gerente,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório para pagamento referente aos serviços de cobertura utilizados por esta Emissora no período de janeiro a dezembro de 2010, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Fez-se a opção pela adjudicada por ser a Rádio Difusora de Macapá associada à ABERT - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - uma sociedade civil amparada pelo Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117).

Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração é que apresentamos à Vossa Senhoria a Justificativa nº 003/2010 para que seja homologada, bem como a divulgação da mesma no D.O.E a fim de que produza a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

Macapá, 08 de janeiro de 2010.

[Assinatura]
MÁRIO MILTON M. DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/RDM.

JUSTIFICATIVA Nº 004/10 - CPL - RDM.

Ratifico na forma da Lei.
Macapá-AP, 08/01/2010

Edilson Costa de Alencar
Gerente Interno da RDM

Processo nº: 20.000.004/10
Assunto: Inexigibilidade Licitatória.
Fundamento Legal: Artigo 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Adjudicado: GLOBALSTAR DO BRASIL.
Valor estimado: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Fonte de recursos: Programa: Gerenciamento Administrativo, Código: 24.122.0001.2001; Elemento de Despesa: 33903919; Fonte: 0240.
Objeto: Serviço de telefonia via satélite para esta Rádio Difusora.

Senhor Gerente,

Justifica-se a presente inexigibilidade de procedimento licitatório para custear despesas com serviços de telefonia via satélite para esta Rádio Difusora de Macapá, no período de janeiro a dezembro de 2010, com fulcro no artigo 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Fez-se a opção pela adjudicada tendo em vista que o referido meio de comunicação é essencial para que as coberturas jornalísticas possam ser realizadas em tempo hábil nos locais de difícil acesso e por ser a única prestadora de serviços neste ramo para esta região.

Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração é que apresentamos à Vossa Senhoria a Justificativa nº 004/2010 para que seja homologada, bem como a divulgação da mesma no D.O.E, a fim de que produza a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

Macapá, 08 de janeiro de 2010.

[Assinatura]
MÁRIO MILTON M. DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/RDM.

JUSTIFICATIVA Nº 005/10 - CPL - RDM.

Ratifico na forma da Lei.
Macapá-AP, 08/01/2010

Edilson Costa de Alencar
Gerente Interno da RDM

Processo nº: 20.000.005/10
Assunto: Inexigibilidade Licitatória.
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Adjudicado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- EBCT.
Valor estimado: R\$ 500,00 (Quinhentos reais).
Fonte de recursos: Programa: Gerenciamento Administrativo, Código: 24.122.0001.2001; Elemento de Despesa: 33903910; Fonte: 0240.

Objeto: Contratação de serviços postais.

Senhor Gerente,

Justifica-se a presente inexigibilidade de procedimento licitatório para custear despesas com serviços postais para esta RDM, durante o exercício de 2010, com fulcro no artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A referida alocação de recursos é necessária para dar continuidade aos serviços administrativos desta Emissora.

Optou-se pela EBCT tendo em vista ser a única prestadora de serviços neste ramo com abrangência em todo território nacional, estando o valor estimado compatível com a dotação orçamentária prevista.

Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração é que apresentamos à Vossa Senhoria a Justificativa nº 005/2010 para que seja homologada, bem como a divulgação da mesma no D.O.E, a fim de que produza a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

Macapá, 08 de janeiro de 2010.
MÁRIO MILTON M. DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/RDM.

JUSTIFICATIVA Nº 006/10 - CPL - RDM.

Ratifico na forma da Lei. Macapá-AP, 08/01/2010

Edilson Costa de Alencar
Gerente Interino da RDM

Processo nº: 20.000.006/10
Assunto: Inexigibilidade Licitatória.
Fundamento Legal: Artigo 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Adjudicado: Telemar Norte Leste S/A.
Valor estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Fonte de recursos: Programa: Gerenciamento Administrativo, Código: 24.122.0001.2001; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 240.
Objeto: Serviço de telefonia fixa para esta Rádio Difusora de Macapá.

Senhor Gerente,

Justifica-se a presente inexigibilidade de procedimento licitatório para custear despesas com serviços de telefonia fixa para esta RDM, durante o exercício de 2010, com fulcro no artigo 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A referida alocação de recursos é necessária para facilitar e agilizar a comunicação interna e externa da Emissora, assim como a transmissão de determinados eventos.

Optou-se pela TELEMAR tendo em vista ser a única prestadora de serviços neste ramo com abrangência em todo Estado do Amapá, estando o valor estimado compatível com a dotação orçamentária prevista.

Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração é que apresentamos à Vossa Senhoria a Justificativa nº 006/2010 para que seja homologada, bem como a divulgação da mesma no D.O.E, a fim de que produza a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

Macapá, 08 de janeiro de 2010.

MÁRIO MILTON M. DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/RDM.

JUSTIFICATIVA Nº 007/10 - CPL - RDM.

Ratifico na forma da Lei. Macapá-AP, 08/01/2010

Edilson Costa de Alencar
Gerente Interino da RDM

Processo nº: 20.000.007/10
Assunto: Dispensa Licitatória.
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Adjudicado: VIA EMBRATEL
Valor estimado: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).
Fonte de recursos: Programa: Gerenciamento Administrativo, Código: 24.122.0001.2001; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 240
Objeto: Serviço de transmissão televisiva por canal fechado VIA EMBRATEL.

Senhor Gerente,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório para custear despesas com a contratação dos serviços de transmissão televisiva por canal fechado para esta Rádio Difusora de Macapá, em favor da Empresa Via EMBRATEL, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O referido serviço objetiva ampliar nossa programação com informações coletadas a serem divulgada para a sociedade do

Estado do Amapá

Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração é que apresentamos a Vossa Senhoria a Justificativa nº 0007/2010 para que seja homologada, bem como a divulgação da mesma no D.O.E, a fim de que produza a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

Macapá, 08 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA Nº 008/10 - CPL - RDM.

Ratifico na forma da Lei. Macapá-AP, 08/01/2010

Edilson Costa de Alencar
Gerente Interino da RDM

Processo nº: 20.000.008/10
Assunto: Inexigibilidade Licitatória.
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Adjudicado: VIVO S/A.
Valor estimado: 5.000,00 (Cinco mil reais).
Fonte de recursos: Programa: Gerenciamento Administrativo, Código: 24.122.0001.2001; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 240.
Objeto: Serviço de telefonia celular para esta Rádio Difusora de Macapá.

Senhor Gerente,

Justifica-se a presente inexigibilidade de procedimento licitatório para custear despesas com serviços de telefonia celular para esta Emissora, no período de janeiro a dezembro de 2010, com fulcro no artigo 25, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A referida alocação de recursos é necessária para que possamos otimizar a comunicação dos profissionais em coberturas jornalísticas da Emissora.

Fez-se a opção pela adjudicada, tendo em vista ser a VIVO S/A a única prestadora de serviço neste ramo cuja cobertura de sinal possui maior abrangência; ressaltando ainda, que o serviço de telefonia prestado pela empresa disponibiliza aparelhos celulares para esta RDM, de modo que uma nova licitação implicaria em excessivo ônus para este órgão.

Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração é que apresentamos à Vossa Senhoria a Justificativa nº 008/2010 para que seja homologada, bem como a divulgação da mesma no D.O.E, a fim de que produza a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

Macapá, 08 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA Nº 009/10 - CPL - RDM.

Ratifico na forma da Lei. Macapá-AP, 08/01/2010

Edilson Costa de Alencar
Gerente Interino da RDM

Processo nº: 20.000.009/10
Assunto: Dispensabilidade Licitatória.
Fundamento Legal: Artigo 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Adjudicado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais-FCAD.
Valor estimado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
Fonte de recursos: Programa: Gerenciamento Administrativo, Código: 24.122.0001.2001; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 240
Objeto: Serviço de proteção de direitos autorais.

Senhor Gerente,

Justifica-se a presente inexigibilidade de procedimento licitatório destinado a custear a despesa com serviços de proteção aos direitos autorais na execução pública de obras musicais pela Rádio Difusora de Macapá, no período de janeiro a dezembro de 2010, com fulcro no artigo 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93.

Fez-se a opção pela adjudicada por ser a Rádio Difusora associada à ECAD- uma sociedade civil, apartada pela Lei nº 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, em especial os Art. 29, Inciso VIII; Art. 31; Art. 68, § 2º, 3º e 4º e Art. 99, tornando-se inexigível a licitação por inviabilidade de competição, conforme preceitua o fundamento legal.

Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração é que apresentamos à Vossa Senhoria a Justificativa nº 0009/2010 para que seja homologada, bem como a divulgação da mesma no D.O.E, a fim de que produza a eficácia do ato (art. 26 da

Lei nº 8.666/93).

Macapá, 08 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA Nº 010/10 - CPL - RDM.

Ratifico na forma da Lei. Macapá-AP, 08/01/2010

Edilson Costa de Alencar
Gerente Interino da RDM

Processo nº 20.000.010/10
Assunto: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Adjudicada: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA
Valor Estimado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
Fonte de Recursos: Programa: Gerenciamento Administrativo: 24.122.0001.2001; ND: 339039 - Fonte 101.
Objeto: Fomecimento de energia elétrica para sede desta Emissora e o Parque Transmissor.

Senhor Gerente,

Justifica-se a presente inexigibilidade de procedimento licitatório para custear despesas com fornecimento de energia elétrica para a sede da Rádio Difusora e Parque Transmissor pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, durante o exercício de 2010, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Fez-se a opção pela adjudicada por ser a única concessionária de serviços desta natureza no Estado do Amapá, estando o valor estimado compatível com a dotação orçamentária.

Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos à Vossa Senhoria a Justificativa nº 010/2010 para que seja homologada, bem como a divulgação da mesma no D.O.E, a fim de que produza a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

Macapá-AP, 08 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA Nº 011/10 - CPL - RDM.

Ratifico na forma da Lei. Macapá-AP, 08/01/2010

Edilson Costa de Alencar
Gerente Interino da RDM

Processo nº: 20.000.011/10
Assunto: Inexigibilidade Licitatória
Fundamento Legal: Artigo 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Adjudicado: Empresa Brasileira de Telecomunicação- EMBRATEL.
Valor estimado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
Fonte de recursos: Programa: Gerenciamento Administrativo, Código: 24.122.0001.2001; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 240.
Objeto: Serviço de telefonia para esta Rádio Difusora de Macapá.

Senhor Gerente,

Justifica-se a presente inexigibilidade de procedimento licitatório para custear despesas com serviços de telefonia como radiodifusão sonora nacional, instalações temporárias de LP's e ligações interurbanas, durante o exercício de 2010, com fulcro no artigo 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A referida alocação de recursos é necessária para otimizar a comunicação desta Emissora, assim como a transmissão de determinados eventos locais, intermunicipais e interestaduais.

Optou-se pela EMBRATEL tendo em vista ser a única prestadora de serviços neste ramo com abrangência em todo território nacional, estando o valor estimado compatível com a dotação orçamentária prevista.

Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração é que apresentamos à Vossa Senhoria a Justificativa nº 011/2010 para que seja homologada, bem como a divulgação da mesma no D.O.E, a fim de que produza a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

Macapá, 08 de janeiro de 2010.

MÁRIO MILTON M. DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/RDM.

JUSTIFICATIVA Nº 012/10 - CPL - RDM.

Ratifico na forma da Lei - Macapá-AP, 08/01/2010 /2010

Edelsoy Costa de Alencar Gerente Interino da RDM

Processo nº: 20.000.012/10 Assunto: Inexigibilidade Licitatória. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações...

Senhor Gerente,

Justifica-se a presente inexigibilidade de procedimento licitatório para custear despesas com pagamento de taxas bancárias cobradas da conta corrente da Rádio Difusora de Macapá, pelo período de janeiro a dezembro de 2010, com fulcro no artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A referida alocação de recursos é necessária tendo em vista as cobranças de taxas efetuadas pela Caixa Econômica Federal referente aos serviços de manutenção da conta nº 006.000.461-5 Recurso Próprio.

Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração é que apresentamos à Vossa Senhoria a Justificativa nº 012/2010 para que seja homologada, bem como a divulgação da mesma no D.O.E, a fim de que produza a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93)

Macapá, 08 de janeiro de 2009.

JUSTIFICATIVA Nº 013/10 - CPL - RDM.

Ratifico na forma da Lei - Macapá-AP, 08/01/2010 /2010

Edelsoy Costa de Alencar Gerente Interino da RDM

Processo nº: 20.000.013/09 Assunto: Inexigibilidade Licitatória. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações...

Senhor Gerente,

Justifica-se a presente inexigibilidade de procedimento licitatório para custear despesas com pagamento de taxas bancárias cobradas da conta corrente da Rádio Difusora de Macapá, pelo período de janeiro a dezembro de 2010, com fulcro no artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A referida alocação de recursos é necessária tendo em vista as cobranças de taxas efetuadas pela Caixa Econômica Federal referente aos serviços de manutenção da conta nº 006.000.462-3 Recurso do Estado.

Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração é que apresentamos à Vossa Senhoria a Justificativa nº 013/2010 para que seja homologada, bem como a divulgação da mesma no D.O.E, a fim de que produza a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

Macapá, 08 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA Nº 014/10 - CPL - RDM.

Ratifico na forma da Lei - Macapá-AP, 08/01/2010 /2010

Edelsoy Costa de Alencar Gerente Interino da RDM

Processo nº: 20.000.014/10 Assunto: Dispensa Licitatória. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações...

Senhor Gerente,

Justifica-se a presente inexigibilidade procedimento licitatório para custear despesas com pagamento de PASEP, durante o período de janeiro a dezembro de 2010 com fulcro no artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A referida alocação de recursos é necessária para cumprimento das obrigações tributárias desta Emissora, cuja base de cálculos incide uma alíquota de 1% do Recurso Próprio.

Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração é que apresentamos à Vossa Senhoria a Justificativa nº 014/2010 para que seja homologada, bem como a divulgação da mesma no D.O.E, a fim de que produza a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

Macapá, 08 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA Nº 015/10 - CPL - RDM.

Ratifico na forma da Lei - Macapá-AP, 08/01/2010 /2010

Edelsoy Costa de Alencar Gerente Interino da RDM

Processo nº: 20.000.015/10 Assunto: Dispensabilidade Licitatória. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações...

Senhor Gerente,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório para custear despesas com serviços de serviços de publicações diversas desta RDM no DOE, com fulcro no artigo 24, Inciso XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Optou-se pela Imprensa Oficial do Estado por tratar-se de pessoa jurídica de direito público interno criado para este, estando o valor estimado compatível com a dotação orçamentária prevista.

Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração é que apresentamos à Vossa Senhoria a Justificativa nº 015/2010 para que seja homologada, bem como a divulgação da mesma no D.O.E, a fim de que produza a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

Macapá, 08 de janeiro de 2010.

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado Des. Dóglas Evangelista Ramos

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL: Termo de Doação nº. 001/2010 -TJAP II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: DOADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ...

Macapá-AP, 11 de janeiro de 2010

Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS Presidente do TJAP DOADOR

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2006-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO Nº 048/2006-TJAP II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ...

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2009 Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS Presidente do TJAP

EXTRATO DE CONVÊNIO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 013/2009-TJAP II - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ EMPRESA PROLINK TECNOLOGIA LTDA. III - OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação técnica e intercâmbio de informações...

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2009 Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS Presidente do TJAP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2008-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 001/2008-TJAP II - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA-COLÉGIO SANTA BARTOLOMEA CAPITANIO...

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2009 Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS Presidente do TJAP

TERMO DE DISTRATO Nº 005/2009-TJAP

TERMO DE DISTRATO AO CONVÊNIO Nº 011/2006-TJAP, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA PROLINK PUBLICAÇÕES LTDA.

Nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica rescindido a partir de 01/12/2009, o Convênio nº 011/2006-TJAP, celebrado

entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Empresa Prolink Publicações Ltda, cujo objeto é a "cooperação técnica e intercâmbio de informações de bases de dados jurídicas, compreendendo o fornecimento pelo TJAP da íntegra dos seus Acórdãos e Ementas Jurisprudenciais, bem como o fornecimento, via Internet, pela PROLINK do seu produto denominado INFORMA JURÍDICO WEB, sem efeitos financeiros", extinguindo-se os signatários das obrigações relacionadas no referido Instrumento.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2009

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente do TJAP

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

INSTRUMENTO PRINCIPAL

CONTRATO Nº 071/2009-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: BRASILEVÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de seguros de veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, decorrente de prejuízos causados nos casos de colisão, incêndio, roubo e furto, responsabilidade civil a terceiros, acidentes pessoais a terceiros, acidentes pessoais para passageiros e motoristas do veículo, assistência 24 horas, assistência viagem, cobertura de vidro e carro reserva especial, conforme Anexo I deste Instrumento.

VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, totalizarão a importância de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), e serão empenhadas no Orçamento do TJAP para 2010, à conta do Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, após a publicação da Lei Orçamentária Anual-LOA/2010.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, sancionada em 04 de maio de 2000 e publicada no DOU-Edição 86, de 05 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Pregão nº 036/2009-CLC/TJAP, homologado em 29/12/2009; Proposta da Empresa, de 28/12/2009; Processo Administrativo nº 9257/2009-SG/TJAP.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2009

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente do TJAP

Ministerio Público Estadual

Procurador Geral de Justiça

Iaci Pelaes dos Reis

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 15/2009-MP-AP

Termo de Cooperação mútua que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Amapá e a Faculdade do Amapá na realização da Campanha Paz na Família.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Avenida FAB, nº 64, bairro Central, inscrito no CNPJ nº 34.869.354/0001-99, por meio das Promotorias com atuação junto as Varas de Famílias do Ministério Público do Estado do Amapá, doravante denominada MP-AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor IACI PELAES DOS REIS, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador do RG 104.390-SSP/AP e CPF 163.783.262-15, residente e domiciliado na Av. FAB, nº 064 - Centro, cidade de Macapá, Estado do Amapá e de outro lado a Faculdade do Amapá, doravante denominada FAMAP, com sede nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, Rodovia Juscelino Kubitschek s/n - Jardim Equatorial, neste ato representada pelo seu Diretor, ROBERTO EMERSON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº e CPF nº 324.860.222-87, resolvem celebrar entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO mútua, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o MP-AP, por meio de suas Promotorias de Justiça, em face do disposto no art. 129, inciso II, da CF, é instituição encarregada de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO os interesses comuns entre o MP-AP e o NPJ - FAMAP, em iniciativas de caráter social, que tenham por fim, entre outros, fortalecerem as relações familiares, a boa convivência social e a redução da violência no âmbito doméstico;

CONSIDERANDO que a "Campanha Paz na Família" tem por objetivo estimular a boa convivência familiar a fim de reduzir os índices de violência doméstica em suas diversas formas de manifestação, oferecendo ao público em geral, por meio de instrumentos educativos, condições de identificar as causas do fenômeno e as formas mais eficazes de prevenção;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a cooperação operacional entre as partes para o fortalecimento da Campanha Paz na Família, mediante a participação do NPJ - FAMAP, prestando atendimento jurídico aos bairros contemplados pelo projeto no ano 2010.

Parágrafo único. Para o cumprimento desta cooperação as partes estabelecerão um conjunto de diretrizes, bem como planejamentos que deverão ser fielmente observados e executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I - O NPJ-FAMAP compromete-se em prestar atendimento jurídico nos locais de desenvolvimento das ações, bem como patrocinar as causas decorrentes.

II - O MP-AP compromete-se em:

a) Disponibilizar veículo, para transporte da equipe do NPJ-FAMAP nos dias de realização dos atendimentos. O Ponto de partida e chegada será a sede do NPJ-FAMAP.

b) Expedir certificados com indicação do número de horas por participante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os cooperantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo, de comum acordo, as partes cooperantes poderão alterar as condições estabelecidas na presente cooperação, celebrando, para tanto, termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA MARCAS

As Partes, desde já, concedem autorização mútua e gratuita, pelo prazo de vigência deste Instrumento, para utilização de marcas mistas e/ou nominativas que são notoriamente conhecidas pelo público em geral ou que as identificam no mercado, exclusivamente no material de divulgação do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo por consenso, ou no caso de infração de qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, mediante notificação escrita e prévia de qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, face à superveniência de impedimento legal que o torne inexequível, ressalvadas as atividades que porventura estiverem em andamento.

OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo de cooperação não prejudica outras medidas que eventualmente venham a ser necessárias, inclusive assunção de outras obrigações complementares que só serão assumidas em termo de aditamento ao presente.

Parágrafo único. As partes elegem o Foro de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Termo de Cooperação. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Macapá, 04 de dezembro de 2009.

IACI PELAES DOS REIS
Procurador-Geral de Justiça do MP-AP

ROBERTO EMERSON DOS SANTOS
Diretor Executivo da FAMAP

OAB

Dr. Ulisses Träsel

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº. 8.906/94 torna público que requereu inscrição PRINCIPAL nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, do Bacharel DENIS WILLIAM MOREIRA DE ALMEIDA.

Macapá-AP, 15 de janeiro de 2010.

Dr. PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA.
Presidente em exercício OAB/AP.

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº. 8.906/94 torna público que requereu inscrição PRINCIPAL nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, do Bacharel DANIELLE PRISCILA ALVES DOS SANTOS.

Macapá-AP, 15 de janeiro de 2010.

Dr. PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA.
Presidente em exercício OAB/AP.

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº. 8.906/94 torna público que requereu inscrição PRINCIPAL nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, do Bacharel ARTHUR SILVA LOBO.

Macapá-AP, 12 de janeiro de 2010.

Dr. ULISSES TRÄSEL.
Presidente OAB/AP.

Publicações Diversas

RECEBIMENTO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda torna público que recebeu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA em 14/01/2010, a Licença de Instalação nº 0001/2010, referente à implantação das obras de construção de um dique de contenção do Igarapé Taboca, localizado no município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá

Gerência de Meio Ambiente

RECEBIMENTO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda torna público que recebeu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA em 04/01/2010, a Licença de Instalação - LI nº 0058/09, referente à implantação das obras de construção de uma estação de tratamento de esgoto, localizada no município de Pedra Branca do Amapari.

Gerência de Meio Ambiente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os Médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, a se fazerem presentes à Assembleia Geral extraordinária do referido Conselho a ser realizada dia 04/02/2010, às 19:00h em primeira convocação e às 19:30h em segunda convocação, em sua sede sita a Av. Feliciano Coelho, nº 1060, bairro do Trem, para apreciação e aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2009.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2010.

Dr. Dorimar dos Santos Barbosa
Presidente - CRM 381
CPF: 060.039.152-34

A empresa: C J RAUBER-ME; inscrita no CNPJ: 03.237.117/0001-81, localizada sito: Avenida: Santos Dumont, nº. 601 Bairro: Aeroporto, no Município de Porto Grande - Amapá.
Toma público que recebeu da SEMA e IMAP processo Nº. 32000-0532/2007 a Licença de Operação Renovação, pelo prazo de 365 dias, destinada às atividades de TRANSPORTE E PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL, no empreendimento localizado na Rodovia Perimetral Norte, km 109, nº. 3622 Zona Rural, no Município de Porto Grande - Amapá.

Edital de Seleção - Consultoria

A coordenação executiva do projeto "Unidades de Conservação e Terras Indígenas, uma proposta de mosaico para o oeste do Amapá e norte do Pará", através do convênio nº 100/2006, assinado entre o Fundo Nacional do Meio Ambiente/MMA e o Instituto de Pesquisa e Formação Indígena - Iepé, está selecionando profissional para consultoria técnica especializada com objetivo de realizar oficina com as lideranças indígenas Wayana e Apalaí.

1 - Objeto:

Contratar consultoria técnica especializada para realizar a oficina de trabalho com lideranças Wayana e Apalaí das Terras Indígenas Parque do Tumucumaque e Rio Paru D'Este para amiação da divulgação e articulação para o Projeto Mosaico e Plano DTBC para o Complexo do Tumucumaque.

2 - Atividades a executar:

- Atuar como facilitador da oficina proposta;
- Planejar e preparar a proposta da oficina;
- Apresentar um relatório da oficina.

3 - Produtos resultantes:

- Plano de Trabalho contendo: programação, metodologia e descrição de materiais necessários
- Relatório da oficina.

4 - Qualificações e Habilidades Mínimas:

- Pós-graduado em Ciências Sociais, Ciências Biológicas, Antropologia ou área afim;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 5 anos em formação e capacitação;
- Trabalhos desenvolvidos no bioma amazônico e com povos indígenas;
- Capacidade de escrever relatório técnico com clareza, objetividade e embasamento teórico e prático.

5 - Documentação solicitada

- Currículo resumido
 - Envio de documentação
- Os currículos deverão ser encaminhados para o e-mail gisele@institutocipe.org.br ou ao escritório do Iepé Macapá, conforme endereço e identificação abaixo:
- Aos cuidados de Cislene Paulina Lopes Fonseca
Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 1689, Bairro: Central. CEP: 68.900-074 - Macapá - AP

EDITAL DE FUNDAÇÃO

A Comissão de fundação da Associação de Mulheres da Área Portuária de Santana - AMAPS - convoca todas as mulheres, comunidade, etc... Interessadas em participar da assembleia geral de constituição, que ocorrerá no próximo dia 23 de janeiro de 2010, às 17.00 horas, no CENTRO EDUCACIONAL PINGO DE GENTE a fim de discutirem os seguintes pontos de pauta:

- 1. Fundação da Associação;
2. Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social;
3. Eleição da Diretoria;
4. Eleição Conselho Fiscal;
5. Posse dos membros eleitos aos cargos sociais.

Santana-AP, 09 de janeiro de 2009.

Deuzenira Corrêa de Oliveira, Vanderleia Rocha Pinheiro

Comissão de Fundação da AMAPS

FLORIDA CLEAN POWER DO AMAPÁ
CNPJ: 11.460.544/0001-52

Torna publico que requereu do Instituto de Meio Ambiente e do Ord. Territ. do Amapá-IMAP a, Licença Prévia para implantação do Projeto de industrialização de briquetes de biomassa e geração de energia limpa. Foi determinado estudo de plano de controle ambiental.

A Transportes Bertolini Ltda- TBL MCP, torna público QUE REQUEREU ao IMAP a renovação de licença de operação nº 283/2008, para a atividade de porto fluvial, (embarque e desembarque de cargas em geral), no empreendimento localizado na Rodovia Macapá Mazagão, setor Norte 19.Q.B.lote 09 s/n.Distrito Industrial, município de Santana, Estado do Amapá. Não foi determinado estudo de impacto Ambiental.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ 05.990.437/0001-33

DECRETO Nº205/2009-PMC. DE 02 DEZEMBRO DE 2009.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CALÇOENE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 133, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Calçoene.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, EDINELSON DOS SANTOS FERREIRA, do Cargo de Provedor Efetivo do Município de Calçoene - Prefeitura Municipal de Calçoene, na categoria funcional de FISCAL DE TRIBUTOS, por motivo de o mesmo ter sido Reprovado, no período do Estágio Probatório (02/03/07 a 02/12/09), conforme art. 15 da Lei Nº027/01-PMC, § 2º.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CALÇOENE, em 02 de dezembro de 2009.

Maria Lucimar da Silva Lima
Prefeita de Calçoene/AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ 05.990.437/0001-33

DECRETO Nº206/2009-PMC. DE 02 DEZEMBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CALÇOENE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 133, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Calçoene.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR, o resultado de Avaliação do servidor EDINELSON DOS SANTOS FERREIRA, do Cargo de Provedor Efetivo do Município de Calçoene - Prefeitura Municipal de Calçoene, conforme Decreto Nº205/2009-PMC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CALÇOENE, em 02 de dezembro de 2009.

Maria Lucimar da Silva Lima
Prefeita de Calçoene/AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ 05.990.437/0001-33

DECRETO Nº207/2009-PMC. DE 02 DEZEMBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CALÇOENE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 133, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Calçoene.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR, o resultado da Avaliação dos servidores dos Cargos de Provedores Efetivos do Município de Calçoene - Prefeitura Municipal de Calçoene, abaixo relacionados:

- 01- Luciane de Assunção Rocha

- 02- Jales Souza da Silva
03- Rosângela dos Santos Silva
04- Esférica Silva de Moraes
05- Diane Socorro Pantaleão de Souza
06- Ana Cristina da Costa Aleixo
07- Mequiel Raimundo de Freitas Alves
08- Rosângela de Calkas Gomes
09- Raquel Coelho de Souza
10- Eliel de Assunção Rocha
11- Wlacição Barros Silva
12- Adiel Barbosa Martins
13- Cleidivânio Caldas da Costa
14- Rosângela Conceição Brito Santos
15- Hamilton da Paixão Filho
16- Raimundo Costa Tavares
17- Margarida Maria Santiago de Sousa
18- Raquel de Conceição Viana Torres
19- Sílvia dos Passos Ribeiro
20- Jomara Pereira da Silva

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CALÇOENE, em 02 de dezembro de 2009.

Maria Lucimar da Silva Lima
Prefeita de Calçoene/AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ 05.990.437/0001-33

DECRETO Nº232/2009-PMC. DE 30 DEZEMBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CALÇOENE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 133, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Calçoene.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR, o resultado da Avaliação dos servidores dos Cargos de Provedores Efetivos do Município de Calçoene - Prefeitura Municipal de Calçoene, abaixo relacionados:

- 01- Flavio Augusto Felgueiras Rodrigues
02- Josiane da Costa Lima
03- Edison da Natividade Filho
04- Graça Kellen Maciel de Oliveira
05- Antonilda Brito da Silva
06- Aldinei dos Santos Silva
07- Lindalmy Santos do Rosario
08- Gibson Costa dos Santos
09- Nelson Nery Chagas Damasceno
10- Ana Selma Maciel de Souza
11- Elenice Meyra Furtado da Costa
12- Maria Rosângela Avelar Gonçalves
13- Shirley Macedo do Espírito Santo
14- Alcineia Brito Pinheiro
15- Edete dos Santos Gurjão
16- Maria Isabel Meguy Santarem
17- Odane Benito Alves
18- Zilda Nunes Parafita
19- Alena dos Santos
20- Joana Claide Alves Rodrigues
21- Mauro Lima
22- Maria Helena do Carmo Costa
23- Monica Barbosa Alves
24- Neliane Caldas da Silva
25- Ananilda Brito da Silva
26- Eliete de Assunção Rocha Silva
27- Joseane dos Santos Gomes
28- Shellane Gomes Cordeiro
29- Adriana Santos Barros
30- Edimar Tavares
31- Jocelma dos Santos Barbosa
32- Marcellene Gomes da Costa
33- Ney Nildo Costa Cordeiro
34- Eliene Maria da Silva Marques
35- Laurinete Santos do Rosario
36- Helene Rufino Mourão
37- Josiane Caldas Figueiredo
38- Edinara Rocha Damasceno
39- Jocivana Silva Costa
40- Luis Carlos da Silva e Silva
41- Raquel de Leão Brito
42- Agostinho Lobato dos Santos
43- Edinaldo Sabola Cruz
44- Marciete da Neves Silva
45- Maria do Carmo de Sousa Almeida
46- Rosana Viana de Caldas
47- Aldenice Santana Gonçalves
48- Alexandra da Silva Lobato
49- Amarildo Vales Silva
50- Antonio Rocha Filho
51- Doriane Santos Costa
52- Geida Fonseca Pontes
53- Josilane Costa Martins
54- Lucival Viana de Caldas
55- Maria Albillene Lima do Nascimento
56- Rosilene Santos do Rosario
57- Clávia Correia
58- Anailce Brito Santos
59- Laurineia Costa da Silva
60- Jocuma Maria Costa da Silva
61- Maria Luiza Ferreira
62- Maria de Fátima da Silva Oliveira
63- Edwigem Alves Sarmento
64- Marinalva Vales Silva
65- Pedro Peres de Araújo
66- Rafaela de Moraes Guimarães
67- Silva Risonete de Souza da Silva
68- Ivone de Freitas Vithene
69- Ivonete Silva Afalá
70- Maéli de Araújo Pinheiro
71- Lodicela de Brito do Espírito Santo
72- Marcellene Monteiro da Silva
73- Sandra Vales da Silva
74- Antonia Francilene Alves Pereira
75- Leila Caldas Costa
76- Arifjane Tavares de Oliveira
77- Deuselende de Oliveira
78- Ivanilde Pereira Costa
79- Rivalda Frazão dos Santos
80- Rosicleide Caldas Costa
81- Michel Costa Brito
82- Adilano Souza Ramos
83- Edivan Nunes de Abreu
84- Francisco Narciso Mota Martins
85- Wendel Caldas Costa
86- Erika Terezinha dos Santos
87- Willian Gomes Cordeiro
88- Clean Carlos Marques
89- Marcellene Gomes da Silva

- 90- Mario Paiva de Freitas
91- Raimundo Evandro Lopes Feitosa
92- Monica Pantoja Gonçalves
93- Denise da Conceição
94- Maria Ceilina Barbosa da Cruz
95- Dalva Maria Mendes
96- Guajarina dos Santos Castro Filha
97- Lucélia Alves Tebresa
98- Rosângela Portal Gomes
99- Andreia Costa de Souza
100- Marilize Nazario Rigor
101- Nilma Gurjão Alves
102- Marilneton Costa Monteiro
103- Eliana Silva Cardoso
104- Maria de Lourdes Caldas da Silva
105- Maria de Nazare Barros Figueiredo
106- Marlete Cunha Souza Benjamim
107- Michely Santos Chagas
108- Racieline Costa Brito
109- Valdirete Caldas do Rosario
110- Wenderston Fran do Espírito Santos Fernandes
111- Ney Lene Costa Cordeiro
112- Helido Farias do Carmo
113- João Paulo Costa de Sousa
114- Eulina da Silva Sales Marques
115- Edinaldo Silva dos Santos
116- Ennio Oliveira da Silva
117- Adilson da Silva Costa
118- Alessandro Mendes Gomes
119- Edeni Pantaleão Rezende
120- Max Costa Tavares
121- Edinaldo Cordeiro Aleixo
122- Maria Deuzilene Lopes Feitosa
123- Graça Maria Furtado Chagas
124- Marilene Cordeiro Aleixo
125- Olga Barbosa da Silva
126- Francisco Maril da Mota Martins
127- Nelma Denkur de Almeida
128- Cludene Gurjão Sarmento

Maria Lucimar da Silva Lima
Prefeita de Calçoene/AP

MUNICÍPIO DE CALÇOENE - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº05.990.437/0001-33

DECRETO Nº232/2009 - PMC. DE 30 DEZEMBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CALÇOENE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 133, inciso V da Lei Orgânica do Município de Calçoene.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, JERCYCA MILENNE MACIEL DE SOUSA PORTUGAL, do Cargo de Provedor Efetivo do Município de Calçoene - Prefeitura Municipal de Calçoene, na categoria funcional de AUXILIAR DE SECRETARIA, por motivo de a mesma ter sido Reprovada, no período do Estágio Probatório (03/03/07 a 30/12/09), conforme art. 15 da Lei Nº027/01-PMC, § 2º.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CALÇOENE, em 30 de dezembro de 2009.

Maria Lucimar da Silva Lima
Prefeita de Calçoene/AP

MUNICÍPIO DE CALÇOENE - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº05.990.437/0001-33

DECRETO Nº232/2009 - PMC. DE 30 DEZEMBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CALÇOENE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 133, inciso V da Lei Orgânica do Município de Calçoene.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, JERCYCA MILENNE MACIEL DE SOUSA PORTUGAL, do Cargo de Provedor Efetivo do Município de Calçoene - Prefeitura Municipal de Calçoene, na categoria funcional de AUXILIAR DE SECRETARIA, por motivo de a mesma ter sido Reprovada, no período do Estágio Probatório (03/03/07 a 30/12/09), conforme art. 15 da Lei Nº027/01-PMC, § 2º.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CALÇOENE, em 30 de dezembro de 2009.

Maria Lucimar da Silva Lima
Prefeita de Calçoene/AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ 05.990.437/0001-33

DECRETO Nº233/2009-PMC. DE 30 DEZEMBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CALÇOENE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 133, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Calçoene.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR, o resultado da Avaliação da servidora JERCYCA MILENNE MACIEL DE SOUSA PORTUGAL, do Cargo de Provedor Efetivo do Município de Calçoene - Prefeitura Municipal de Calçoene, conforme Decreto Nº232/2009-PMC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CALÇOENE, em 30 de dezembro de 2009.

Maria Lucimar da Silva Lima
Prefeita de Calçoene/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Calçoene-AP, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, tipo menor preço global, na modalidade de Tomada de Preços. Conforme abaixo especificado:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2010-CPL/PMC.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, de combustíveis e lubrificantes destinados às Secretarias Municipais do Município de Calçoene, conforme Especificações contidas no Anexo I deste termo
ABERTURA: dia 04/02/2010 às 09:00 (nove) Horas.

O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á na sala de reuniões da CPL/PMC, nos dias e horários supracitados.

Os documentos relativos à referida Tomada de Preços, que incluem as condições que a regulamentam, encontram-se à disposição dos interessados para eventuais consultas, na CPL/PMC, sito a Rua Teodoro Antonio Leal S/N - Bairro Centro - Calçoene/AP.

A aquisição dos Editais será gratuitamente, para tanto, as empresas interessadas deverão solicitar através de correspondência trazendo junto um CD-Rom ou Pendriver, para obter cópia do material solicitado, informações adicionais poderão ser obtidas por intermédio do fone (096) 3423-1225/9138-2440.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 2009.

MARIA ROSA SOARES
Presidente da CPL/PMC